



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-03041/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima.
Assunto: Inspeção Especial de Obras e Serviços de Engenharia.
Decisão: Assinação de prazo para atualizar as informações no Sistema GEOPB, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa RN-TC- nº 05/11.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00062/16

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca de **Inspeção Especial de Obras e Serviços de Engenharia** realizada pela Divisão de Controle de obras Públicas – **DICOP**, referente aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na **execução de obras e/ou serviços de engenharia** realizados pelo **Município de Tacima**, durante o **exercício de 2014**, sob a responsabilidade do Prefeito Erivan Bezerra Daniel.

A **Unidade Técnica** inicialmente entendeu por **regular** as **seguintes obras**: **a)** construção de uma creche Pró-Infância tipo B; **b)** construção de um terminal rodoviário; **c)** construção do centro turístico; **d)** construção de calçamento; **e)** reforma do prédio para funcionamento do centro administrativo; **f)** construção de uma unidade básica de saúde. Ademais, foram inspecionadas e avaliadas **80,78%** das **obras**, correspondendo a **R\$ 589.351,78**, e a **71,96%** das **despesas pagas** pelo Município, as quais foram **consideradas adequadas**. No entanto, constataram-se **irregularidades** relacionadas ao **cadastro incompleto de 21 obras** no **sistema de georreferenciamento (GEOPB)**, conforme Planilha de fls. 10/13, maculando o previsto na **Resolução Normativa TC n.º 05/2011**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

A representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procuradora – Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz, manifestou-se pela **assinação de prazo** ao Alcaide de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel, para, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 10 da RN-TC nº 05/2011 e no art. 56, inc. IV da LOTC/PB, atualizar as informações no Sistema GEOPB, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa RN-TC- nº 05/11, nos termos da planilha do último relatório da Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia. Aviada **defesa ou não**, em tempo hábil ou extemporâneo, requereu o retorno dos autos à **Auditoria**, com vistas ao exame dos documentos porventura anexados, bem como à especificação da origem dos recursos de cada obra em questão.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com entendimento do Órgão Ministerial pela assinação do **prazo de 30 (trinta) dias** ao Prefeito de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel, para atualizar as informações no **Sistema GEOPB**, em atendimento ao disposto na **Resolução Normativa RN-TC- nº 05/11**, nos termos da planilha do último relatório da Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, sob pena da **aplicação da multa** prevista no **art. 10 da RN-TC nº 05/2011** e no **art. 56, inc. IV da LOTCE/PB**.

PROCESSO TC 03041/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ressalta-se que, em **10.10.2013**, o **Relator** por meio do **Alerta nº 027/2013** fez alerta ao referido prefeito, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, informasse através do sistema **GeoPB**, medições compatíveis com os pagamentos (planilha excel), fotografias de acompanhamento (datada) e o georreferenciamento, das obras de número 00042012, 00092012, 00242012, 00282012, 00322012, 00332012, 00342012, 00592012, 00642012 e 00762012, em conformidade com a Resolução Normativa RN-TC 05/2011, comprovando o fiel cumprimento desta determinação, sob pena de multa prevista no art. 10 da RN-TC 05/2011 e art. 56 da LOTCE.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-03041/15 e considerando o relatório da Auditoria e o entendimento do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Tacima, Sr. Erivan Bezerra Daniel, para atualizar as informações no Sistema GEOPB, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa RN-TC- nº 05/11, nos termos da planilha do último relatório da Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 10 da RN-TC nº 05/2011 e no art. 56, inc. IV da LOTC/PB.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de junho 2016.

Conselheiro NOMINANDO DINIZ
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Conselheiro Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 7 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO